Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/74

DOCUMENTO Nº 93/74

Artigo 1º - É terminantemente proibido viajar em trajes de banho, nos ônibus de transporte coletivo, dentro do território de São Vicente.

§ - Único - Em todos os ônibus de transporte coletivo, que trafegarem neste Município, deverão ser afixados dizeres alusivos à proibição de que trata este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 12/02/74

a) Oswaldo Marques

ARQUIVADO EM 19/2/74

ARQUIVISTA

Proc. Nº 5/74